



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0688135/2019

PA COPAM Nº:	17975/2019/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR:	Paulo Cesar Generoso	CNPJ: 11.787.287/0001-68
EMPREENDIMENTO:	Paulo Cesar Generoso	CNPJ: 11.787.287/0001-68
MUNICÍPIOS:	Caldas	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Capacidade de Recebimento	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação	2	0
F-05-18-1	Capacidade de recebimento	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Engenheira Ambiental Lais Carvalho Silva Lopes	CREA 232756

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira Analista Ambiental Geógrafa	1150868-6	

De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	
---	-------------	--



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0688135/2019

O empreendimento **Paulo Cesar Generoso** propõe a instalação de um aterro de resíduos da construção civil (Classe A) e área de triagem em imóvel situado na localidade Lagoa Seca ou Campo da Cruz, na zona rural, do município de Caldas. Em 30/10/2019 formalizou na Supram SM o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado sob o nº. 17975/2019/001/2019.

O aterro de resíduos e a área de triagem terão capacidade de recebimento de 15 m³/dia, respectivamente, possui porte e potencial poluidor médios, sendo **Classe 2**.

Constam nos autos do processo a certidão de microempreendedor individual emitida pela JUCEMG em 29/10/2019, matrícula de registro do imóvel, contrato de arrendamento do imóvel, declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação e declaração de conformidade emitida pela prefeitura em 10/10/2019.

De acordo com a plataforma IDE- Sisema, não há incidência de critério locacional.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente - APP. Também não autoriza supressão de vegetação nativa ou indivíduos nativos isolados.

O empreendimento será instalado em imóvel rural e apresentou o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Haverá área de armazenamento de resíduos perigosos de construção civil (Classe D), composta por caixa estacionária tipo *roll-on/roll-off*, que ficará coberta com lona para evitar o recebimento de águas pluviais. A medida que o volume se esgotar, os resíduos serão destinados a empresas regularizadas.

Está juntado ao processo a descrição da forma de recepção e o procedimento de triagem dos resíduos.

Como principal impacto inerente à atividade e devidamente mapeado no RAS tem-se o carreamento de sedimentos. Serão construídas canaletas de 0,30x1m para facilitar o escoamento de águas pluviais e carreamento de sólidos.

Não haverá geração de efluentes sanitários, pois não haverá sede, nem edificações, nem banheiro. Também não haverá uso de água.

Ressalta-se que somente poderão ser destinados neste aterro resíduos de construção civil Classe A, estabelecidos na Resolução CONAMA nº 307 de 05/07/2002. Os resíduos de construção civil das Classes B, C ou D, que por ventura sejam recebidos no aterro, deverão ser segregados e ter destinação final ambientalmente adequada.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Paulo Cesar Generoso - MEI** para a atividade de “F-05-18-0 Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação” e “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos” no município de **Caldas**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Paulo Cesar Generoso – MEI

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar comprovação da instalação do sistema de drenagem superficial das águas superficiais e pluviais e carreamento de sólidos para o curso d'água, conforme requisitos da NBR 15113 (Manuais, Projetos, Pesquisas de Engenharia Civil)	<u>Previvamente</u> ao início da operação do empreendimento.
02	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	**Durante a vigência da Licença Ambiental.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

** De acordo com cronograma e especificações estabelecidas na **Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019**.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.